



## VILA FLORES – RS

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

**PROCESSO:** Projeto de Lei Nº 009/2023.

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Atividade 2290 - AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA, no Programa 0160 - Gestão da Agricultura, abrindo Crédito Adicional Especial no Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, e na Lei de Orçamento para o Exercício de 2023.

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

#### JUSTIFICATIVA:

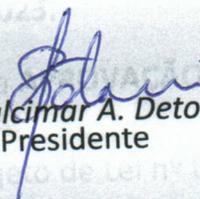
O Projeto de Lei nº 009/2023 de autoria do Poder Executivo, dispõe acerca da autorização legislativa para que o município possa viabilizar a execução financeira de recurso conveniado.

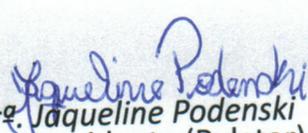
Tal recurso totaliza o montante de **R\$ 48.863,52 (quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais com cinquenta e dois centavos)**, oriundo do Convênio FPE nº 1211/2022 - Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, conforme Processo nº 22150000018859.

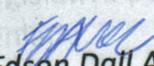
Sendo assim, após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Economia, Finanças, Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

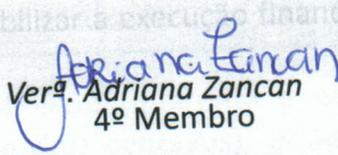
É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 24 de janeiro de 2023.

  
Ver. Julcimar A. Detoni  
Presidente

  
Ver. Jaqueline Podenski  
Vice-Presidente (Relator)

  
Ver. Edson Dall Agnol  
3º Membro

  
Ver. Adriana Zancan  
4º Membro



## VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 009/2023 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 16-01-2023 ORDEM DO DIA 25-01-2023 Enc. Executivo 26-01-2023

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

COMISSÃO CEFAl, EM 24/01/2023

Julcimar A. Detoni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAl

VOTAÇÃO ÚNICA EM 25-01-2023 ATA Nº 004/2023 HORÁRIO: 19:30

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Delmar Antônio Luchesi	—	—	
Jaqueline Podenski	—	—	
Edson Dall Agnol	X		<u>Edson</u>
Fabiano F. de Almeida	X		<u>Fabiano F. de Almeida</u>
Deise Cherobin Detogni	X		<u>Deise</u>
Juliander Morello	X		<u>Juliander</u>
Marcelo R. Bergamin	X		<u>Marcelo Bergamin</u>
Julcimar Antônio Detoni	X		<u>Julcimar</u>
Adriana Zancan	X		<u>Adriana Zancan</u>

REJEITADO — APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 7 VOTOS CONTRÁRIOS —

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

**Diretora Legislativa  
Câmara de Vereadores  
Vila Flores/RS**

Rua Fabiano Ferretto, nº 200 – Centro – CEP: 95334-000 – VILA FLORES - RS  
Fone: (54) 3447-1606 – E-mail: camara@pmvilaflores.com.br  
Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS  
**PROJETO DE LEI Nº 9/2023.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Atividade 2290 – AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA, no Programa 0160 - Gestão da Agricultura, abrindo crédito adicional especial no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, e na Lei de Orçamento para o Exercício de 2023.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir Atividade 2290 – AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA, no Programa 0160 - Gestão da Agricultura, abrindo crédito adicional especial no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023, e na Lei de Orçamento para o Exercício de 2023, abrindo crédito adicional especial, no valor de **R\$ 48.863,52** (quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), dando a seguinte redação:

Órgão 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Unidade 06 – RECURSOS DO ESTADO  
Função 20 - AGRICULTURA  
Subfunção 607 – IRRIGAÇÃO  
Programa 0160 – GESTÃO DA AGRICULTURA  
Atividade 2290 – AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA  
Recurso 1256 – AVANÇAR – RESERVAÇÃO DE ÁGUA  
3.33.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.....48.863,52

Art. 2º Servirá de recursos para dar cobertura ao crédito acima citado o recurso financeiro do Convênio FPE nº 1211/2022 – Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural, recebido na proporção de 50% do total do Convênio, no valor de **R\$ 24.431,76** (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos) e na proporção de 50% a ser recebido do total do Convênio no valor de **R\$ 24.431,76** (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos), totalizando o valor de **R\$ 48.863,52** (quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos) da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul, através do Processo nº 22150000018859.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.





**VILA FLORES - RS**

Vila Flores, 12 de janeiro de 2023.

Evandro Antônio Brandalise.  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087  
Em 12 de Janeiro de 2023 às 16:17:40



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@pmvilaflores.com.br](mailto:vilaflores@pmvilaflores.com.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)  
Para verificar a autenticidade, acesse: <https://vilaflores.mentor.metaway.com.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:  
4DF4E1BF8NR5R77

## TERMO DE CONVÊNIO

Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural  
FPE nº 1211/2022

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL, A ASSOCIAÇÃO  
RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-  
EMATER/RS E O MUNICÍPIO DE VILA FLORES  
OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DO  
AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA E NO  
DESENVOLVIMENTO RURAL, CONFORME  
PROCESSO Nº 22150000018859.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Titular, Domingos Antonio Velho Lopes, inscrito no RG nº 4007877139 e CPF sob o nº 537.101.690-20, residente e domiciliado na Rua Marechal Andrea nº 310, Bl A, ap. 501, em Porto Alegre/RS, a Associação Riograndense de Empreendimentos e Assistência Técnica e Extensão Rural, associação civil com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, sediada em Porto Alegre, na rua Botafogo nº 1051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.161.475/0001-73, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Alex da Silva Correa, inscrito no RG 0317816841 MEX-RS e no CPF sob o nº 948.693.560-04, residente e domiciliado na Ald dos Platanos, nº 130, na cidade de Osório/RS, e o **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, inscrito no CNPJ sob o nº 91.566.869/0001-53, com sede administrativa na Rua Fabiano Ferretto, nº 200 a seguir designado **CONVENENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Evandro Antônio Brandalise, inscrito no RG nº 8052864553 e CPF nº 611.533.460-87, residente e domiciliado na Av. das Flores, nº 789, apto. 401, Vila Flores - RS, resolvem celebrar o presente Convênio, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto Estadual nº 50.272, de 24 de abril de 2013 e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016<sup>1</sup>, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a escavação de 06 (seis) microaçudes, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento e será suplementado pelo projeto apresentado pela INTERVENIENTE, após aprovado pelo CONVENENTE e pelo CONCEDENTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e

<sup>1</sup> A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:  
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)

99  
Q

será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravados sob o nº 22004584779, datado de 19/09/2022.

Unidade Orçamentária: 15.01  
Projeto/Atividade: 3044  
Subtítulo: 00002  
Natureza da Despesa: 3.3.40.41  
Rubrica: 304401  
Valor: R\$ 48.863,52

### CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE R\$ 48.863,52 (*Quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos*), o qual será liberado em parcela única. A parcela será repassada em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, observado o disposto na cláusula nona do presente termo de convênio.

**Parágrafo Primeiro.** O valor do repasse financeiro ficará vinculado à média dos orçamentos elencados no Termo de Referência e limitado ao valor de R\$ 10.411,40 (dez mil, quatrocentos e onze reais e quarenta centavos), por microaçude escavado, conforme custo global das obras e dos serviços de engenharia e de arquitetura obtido a partir de custos unitários de insumos ou de serviços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

**Parágrafo Segundo.** Fica a cargo do CONVENENTE o aporte de recursos financeiros excedentes ao valor repassado pelo CONCEDENTE, para cumprimento do objeto pactuado.

**Parágrafo Terceiro.** Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

### CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Fica dispensada a contrapartida nos casos de transferências de recursos do Estado para os municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas ao estado de calamidade pública ou à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, nos termos do artigo 25, § 6º, da Lei nº 15.668/2021.

Para os casos que não houver decreto emergencial devidamente homologado, ou ainda, quando o valor elencado no Termo de Referência, ultrapassar aquele descrito no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta**, o CONVENENTE deverá alocar, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, a contrapartida:

1. financeira no valor de R\$ 0,00, devendo depositar e gerir o valor na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

2. em bens e/ou serviços no valor de R\$ 0,00.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

07  
Q

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Aprovar o projeto elaborado pela INTERVENIENTE antes da realização do repasse;
3. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
4. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
5. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
6. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.
7. Exigir a entrega do projeto técnico pela Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e aprová-lo previamente ao repasse financeiro ao CONVENIENTE.
8. Atestar a parcela financeira do convênio no módulo FPE, EXCLUSIVAMENTE após a apresentação do projeto técnico pela EMATER e sua validação pelo CONVENIENTE e pelo CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, a INTERVENIENTE deve realizar as seguintes obrigações:

1. Elaborar e fornecer ao CONVENIENTE, os projetos executivos para confecção dos microaçudes de cada um dos beneficiários, no prazo de 30 dias contados a partir da publicação da Súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado, prorrogáveis mediante justificativa adequada e conforme o interesse público envolvido.
2. Apresentar Laudo de Acompanhamento e Conclusão dos serviços, atestando a adequação construtiva dos microaçudes escavados;
3. Emitir ART ou TRT múltipla para as atividades de projeto e orientação técnica;
4. Apresentar as fotos prévias da área de implantação do açude, conforme Anexo VII do “Manual de Diretrizes do Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural”;
5. Providenciar a outorga precária através do cadastramento do empreendimento no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SIOUT da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA-RS;
6. Realizar vistoria técnica prévia para aprovar a inscrição do produtor rural no Programa Avançar na Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais destacam-se:

57

Q

✓

1. Avaliar e, em sendo o caso, aprovar o projeto elaborado pela INTERVENIENTE para recebimento do repasse;
2. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
3. Designar responsável técnico competente, registrado no Conselho profissional da respectiva categoria, e que se encontre em situação regular perante o respectivo Conselho, para promover a fiscalização e o ateste de execução do serviço realizado;
4. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
5. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
6. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
7. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
8. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
9. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo Conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
10. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
11. Concluir o objeto conveniado, ainda que os recursos previstos no convênio sejam insuficientes para a sua conclusão, devendo aportar o valor financeiro excedente a título de contrapartida, dispensada a celebração de Termo Aditivo para tanto, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
12. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
13. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/2016;
14. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 – devolução de saldo e código 927 – rendimento de aplicação financeira, respectivamente;
15. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
16. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
17. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
18. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a

87

Q

execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

19. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

20. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

21. A partir da data de recebimento da primeira parcela (ou da parcela única) do repasse estadual, fornecer mensalmente dados e documentos necessários ao monitoramento do convênio administrativo, por meio do preenchimento de campos próprios no Portal de Convênios e Parcerias ([www.convenioseparcerias.rs.gov.br](http://www.convenioseparcerias.rs.gov.br)).

22. Elaborar Relatório Técnico de Adequação Construtiva, de acordo com o Anexo XI do "Manual de Diretrizes do Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural";

### CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE dos projetos técnicos que serão elaborados pela INTERVENIENTE.

**Parágrafo único.** O inadimplemento da INTERVENIENTE ou a não aprovação do projeto em qualquer das instâncias não implica responsabilidade civil do CONCEDENTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo único.** A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c) extrato da conta corrente bancária específica;

d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;

f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

37  
Q  
A

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade de cada um dos **AGRICULTORES BENEFICIÁRIOS**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

**Parágrafo único.** O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/2016 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas **Parcial**, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/2016, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos dos bens adquiridos.

§ 2º A Prestação de Contas **Final** deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
- c) Fotografias dos bens adquiridos; e
- d) Fotografias da identificação (com o nome e o número do respectivo convênio administrativo) nos equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas e imóveis, da identificação realizada conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.
- e) Registro de Orientações Técnicas e ATERS e Termo de Compromisso, firmado pelo Agricultor beneficiário, no qual este atesta ter recebido o açude, e concorda com sua manutenção.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

SB  
D

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

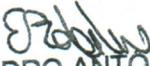
As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/2015 e da Resolução nº 112/2016/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

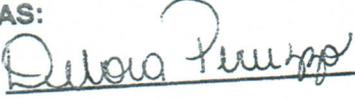
DOMINGOS ANTONIO VELHO LOPES  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO  
RURAL

ALEX DA SILVA CORREA  
ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS

  
EVANDRO ANTONIO BRANDALISE  
PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES

### TESTEMUNHAS:

1) Assinatura

  
Nome: DEBORA PERUZZO  
CPF: 030.970.600-46

2) Assinatura

  
Nome: FAGNER BRAGA COMARETO  
CPF: 009.382.660-00



VILA FLORES - RS  
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

<b>Órgão/Entidade Concedente:</b> Estado do Rio Grande do Sul Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural			<b>CNPJ:</b> 93.021.632/0001-12
<b>Endereço:</b> Av. Getúlio Vargas, 1.384 – Bairro Menino Deus			
<b>Cidade:</b> Porto Alegre	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 90.150-004	<b>DDD/Telefone:</b> (51) 3288.6200
<b>Nome do Representante:</b> Domingos Antônio Velho Lopes			<b>CPF:</b> 537.101.690-20
<b>Cl/Órgão Exp.</b> 4007877139 SSP – PC RS	<b>Cargo:</b> Secretário de Estado	<b>Função:</b> Secretário de Estado	<b>Matrícula:</b> 4795229-01

<b>Órgão/Entidade Proponente</b> Município de Vila Flores			<b>CNPJ:</b> 91.566.869/0001-53
<b>Endereço da Prefeitura:</b> Rua Fabiano Ferretto, N° 200			<b>COREDE:</b> Serra
<b>Cidade:</b> Vila Flores	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 95334-000	<b>DDD/Telefone:</b> (54) 3447-1313
<b>Conta Corrente:</b> 04.058071.0-6	<b>Banco:</b> Banrisul	<b>Agência:</b> 0513	<b>Praça de pagamento:</b> Vila Flores
<b>Nome Prefeito(a):</b> Evandro Antônio Brandalise			<b>CPF:</b> 611.533.460-87
<b>C.I./Órgão Expedidor:</b> 8052864553/ SSP/PC RS	<b>Cargo:</b> Prefeito Municipal	<b>Função:</b> Prefeito Municipal	
<b>Endereço Residencial Prefeito (a):</b> Av das Flores, 789, apto 401, Vila Flores/RS			<b>CEP:</b> 95.334-000
<b>Home Page:</b> <a href="https://www.vilaflores.rs.gov.br/">https://www.vilaflores.rs.gov.br/</a>		<b>E-mail:</b> prefeito@pmvilaflores.com.br	

2 - OUTROS PARTICIPES

<b>Nome:</b> Associação Riograndense de Empreendimentos e Assistência Técnica e Extensão Rural	<b>CNPJ:</b> 89.261.475/0001-73
<b>Endereço:</b> Rua Botafogo, 1051	<b>CEP:</b> 90.150-051



## VILA FLORES - RS

### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto</b> Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico Irriga + RS (Açudes)	<b>Período de Execução:</b>	
	<b>Início:</b> A partir da data de publicação no DOE	<b>Término:</b> 12 meses
<b>Identificação do Objeto:</b> O município de Vila Flores foi contemplado com a política pública de combate à estiagem “Programa Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural – Eixo Estratégico Irriga + RS” por meio da construção de 6 microaçudes, sendo o público-alvo agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, de acordo com a Lei Federal nº 11.326/2006. Cada microaçudes contempla até 24 horas máquina (escavadeira hidráulica ou equipamento similar) por propriedade, volume aproximado 1.560m <sup>3</sup> de terra movimentada e valor por projeto de até R\$10.411,40. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento realizou as inscrições e conjuntamente com os técnicos do escritório municipal da Emater/RS-Ascar fizeram as vistorias nas 09 propriedades inscritas e após análise das inscrições, a situação de cada propriedade foi apresentada ao Conselho de Agricultura que deliberou selecionando as 06 propriedades aptas a receber o subsídio. Como o município foi contemplado com 12 microaçudes até o momento os nomes das propriedades selecionadas, CPF's e comunidades são:  <ol style="list-style-type: none"><li>1. Oscar Pessutto, CPF 442.686.450-04, Capela São Caetano;</li><li>2. Ademir Gusberti, CPF 314.636.140-04, Capela São Lourenço.</li><li>3. Delmar Antonio Luchesi, CPF 611.527.220-34, Capela São Jorge;</li><li>4. Darlei Morello, CPF 017.160.660-42, Capela Nossa Senhora do Carmo, Piquete;</li><li>5. Jurandir Guzzo, CPF 383.235.830-72, Capela Nossa Senhora de Caravaggio;</li><li>6. Volmar Luiz Carbonera, CPF 480.975.780-34, Capela Nossa Senhora de Caravaggio.</li></ol> Será apresentado para cada beneficiário direto o respectivo projeto técnico elaborado pela Emater ou engenheiro da prefeitura municipal, memorial descritivo, ART, licenciamento ambiental e demais documentações necessárias para projetos desta natureza, conforme legislação vigente.		
<b>Justificativa da Proposição:</b> O objetivo desse programa é construir 6 açudes para agricultores familiares com foco na irrigação para fruticultura, horticultura, grãos e pecuária. Nos últimos anos o município de Vila Flores vem passando por estiagens que comprometem a produção dos agricultores. A agropecuária no município de Vila Flores representa cerca de 42% da arrecadação total. Este projeto é de grande importância para o meio agrícola do nosso município, pois ajudará os agricultores que mais foram prejudicados com a falta de água. Os danos causados pela estiagem atingiram todas as atividades agrícolas do município, sejam elas: frutas, grãos, leite, aves e suínos. O município decretou Situação de Emergência e teve o reconhecimento Estadual e Federal.		
<b>Indicação do público alvo:</b> Agricultores familiares que necessitam de açudes para irrigação de plantações e dessedentação animal.		
<b>Descrição dos resultados esperados:</b> Construção de 6 açudes com finalidade de irrigação e dessedentação animal.		
<b>Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.</b> O profissional do município que irá acompanhar a execução do projeto dos açudes será o engenheiro civil Augusto Ben, CREA – 236427.		
Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos): R\$ 0,00		



## VILA FLORES - RS

### 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Escavação de microaçudes	Micro açudes	6	A Partir da Publicação no Diário Oficial	12 meses

### 5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
3.3.3.90.48.00.00.00.00	01- Ademir Gusberti	R\$ 8.143,92	R\$ 8.143,92 – R\$0,00	Valor da Contrapartida – Conforme Lei Nº 15.488, de 17 de julho de 2020– art 25 e parágrafos, c/c a Instrução Normativa. CAGE06/2016. Decreto Estadual nº 56.376 de 10/02/2022 reconhecimento da situação de emergência pelo Estado.
	02- Oscar Pessutto	R\$ 8.143,92	R\$ 8.143,92 – R\$0,00	
	03- Delmar Antonio Luchesi	R\$ 8.143,92	R\$ 8.143,92 – R\$0,00	
	04- Darlei Morello	R\$ 8.143,92	R\$ 8.143,92 – R\$0,00	
	05- Jurandir Guzzo	R\$ 8.143,92	R\$ 8.143,92 – R\$0,00	
	06- Volmar Luiz Carbonera	R\$ 8.143,92	R\$ 8.143,92 – R\$0,00	
Total Geral		R\$ 48.863,52	R\$ 48.863,52	R\$ 0,00

### 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

#### CONCEDENTE

Meta	Parcela única		
1	01- Ademir Gusberti	R\$ 8.143,92 / 01 açudes	
	02- Oscar Pessutto	R\$ 8.143,92 / 01 açudes	
	03- Delmar Antonio Luchesi	R\$ 8.143,92 / 01 açudes	
	04- Darlei Morello	R\$ 8.143,92 / 01 açudes	
	05- Jurandir Guzzo	R\$ 8.143,92 / 01 açudes	
	06- Volmar Luiz Carbonera	R\$ 8.143,92 / 01 açudes	
Total Geral		R\$ 48.863,52	



## VILA FLORES - RS

### PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única	
1	R\$0,00 (Decreto Estadual nº 56.376 de 10/02/2022 reconhecimento da situação de emergência pelo Estado)	R\$ 0,00

### 7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Vila Flores declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

a) Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.

b) Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: Projeto XXXXXXXX Dotação XXXXXXXXXXXXXXXX  
Valor.XXXXXXXXXXXXXX

c) Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, a forma deste Plano de Trabalho.

d) Estou ciente da necessidade de análise e envio da documentação estabelecida para o atendimento das diretrizes do Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural - Eixo Estratégico Irriga + RS.

Vila Flores, 08 de agosto de 2022

Evandro Antônio Brandalise

Prefeito Municipal



**VILA FLORES - RS**

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural**

88